

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA CONSIMPLES

1. FUNDAMENTOS BÁSICOS

A Lei complementar nº 123 instituiu o regime tributário e diferenciado e de recolhimento simplificado de tributos federais, estaduais e municipais denominado SIMPLES NACIONAL para empresas de pequeno porte com faturamento anual de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

A supracitada lei complementar instituiu um Comitê Gestor, composto por funcionários federais, estaduais e representando aos municípios foi indicado um funcionário da CNM. O Comitê tem atribuições de normatizar aspectos relativos às obrigações principais e acessórias dos contribuintes assim enquadrados no Simples Nacional.

Dentre as normatizações o Comitê exige que os estabelecimentos enquadrados na condição do Simples Nacional devem prestar declarações mensais e anuais de sua obrigação tributárias através do documentos denominados " PGDAS – D" e DEFIS, através de arquivos eletrônicos à Receita Federal, como também recolher os tributos devidos através de documento único junto à rede bancária. Para tanto foi construído um sistema e consta no site da Receita Federal, cujos municípios possuem acesso através de senha com certificação digital.

As informações dos estabelecimentos constantes no sistema da Receita Federal estão de forma individualizada, mensal e não processadas, ou seja, em arquivos eletrônicos que se apresentam na forma informada pelos estabelecimentos ou seus respectivos contadores, tanto as informações de débito como os seus respectivos pagamentos. Esse labirinto de informações torna morosos os procedimentos fiscais de verificação ou de gestão tributária. O universo de Estabelecimentos enquadrados no município prejudicam os trabalhos de fiscalização, tornando-os onerosos com risco de perdas de receita do ISS pela prescrição. Além disso, impossibilita uma eficiente gestão tributária e fiscal para o aumento do valor adicionado, prejudicando a receita de quota parte do ICMS pertencente aos Municípios. Por consequência não permite o controle dos devedores o que dificulta a emissão de certidão de regularidade fiscal dos respectivos estabelecimentos, podendo ensejar em indenizações de danos morais e materiais por parte do gestor público..

2. DA TECNOLOGIA DISPONÍVEL

Para que os dados eletrônicos constantes no banco de dados Receita Federal relativo ao interesse do Município, desde a implantação do Simples Nacional sejam transformados em mecanismos de gestão tributária através de relatórios e ou comunicação oficial em meio eletrônico, demonstrado em tela de computador e também em documentos impressos, se faz necessário trabalhar algumas variáveis, presentes no Programa CONSIMPLES, que até o presente momento é inédito.

3. CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

O programa permite a importação e o processamento dos dados eletrônicos dos estabelecimentos situados no Município e informações que a ele interessa, enquadrados no Simples Nacional, a partir dos dados disponibilizados pela Receita Federal, mediante senha de usuário mestre com certificação digital.

O acesso ao programa se dá mediante senha, em ambiente web através navegador livre, hospedado junto ao provedor do proprietário do programa ou por eles contratado, com garantia de operação durante as 24 horas.

4. PRODUTOS - RELATÓRIOS E COMUNICAÇÕES

4.1 - Relatório de consulta individual das receitas mensais e anuais, de cada estabelecimento, com as respectivas classificações normatizadas pelo comitê Gestor do Simples Nacional, através de números do CNPJ;

4.2 - Relatórios anuais dos estabelecimentos em débito com o recolhimento do ISS para com o município cuja identificação será através do número do CNPJ e o nome do estabelecimento;

4.3 – Relatório dos estabelecimentos, nome e número do CNPJ, em débito com recolhimento do ISS para com o Município dos respectivos meses e exercícios de competência, série histórica, e as suas totalizações;

4.4 - Relatório por estabelecimento dos valores do ISS recolhidos ao Município, anualmente, série histórica enquadrado no simples, com opção de consulta por nome de ordenamento pelo nome, CNPJ e ou valor;

4.5 - Relatório por estabelecimento dos valores do ISS recolhidos ao Município, mês a mês em cada exercício da série histórica enquadrado no simples nacional, com opção de consulta por nome de ordenamento pelo nome, CNPJ e ou valor;

4.6 - Relatório do valor do ISS declarado para o Município com opção do ordenamento do relatório, pelo CNPJ, nome, valor e ano, enquadrado no simples nacional;

4.7 - Relatório do valor do ISS declarado para o Município mês a mês com opção do ordenamento do relatório, pelo CNPJ, NOME ou VALOR durante a série histórica enquadrado no simples nacional;

4.8 - Relatório das receitas anuais obtidas pelos estabelecimentos enquadrados no simples nacional, com opção de classificá-las segundo as normatizadas pelo Comitê Gestor, e, ordenando-as no relatório pelo nome do estabelecimento, valor e o número do CNPJ;

4.9 - Relatório das receitas mensais/ anuais obtidas pelos estabelecimentos enquadrados no simples nacional, com opção de classificá-las segundo as normatizadas pelo Comitê Gestor, e, ordenando-as no relatório pelo nome do estabelecimento, valor e o número do CNPJ;

4.10 -Relatório/comunicação (INTIMAÇÃO), com demonstrativo de débitos anexos, endereçado para cada estabelecimento/contador enquadrado no simples nacional em débito com o ISS para com o Município, solicitando o seu comparecimento junto a Fazenda Municipal, no sentido de solucionar a falta de recolhimento;

- 4.11 - Relatório dos estabelecimentos que possuem parcelamento de débitos do ISS;
- 4.12 - Relatório/Comunicação endereçado ao estabelecimento/contador solicitando cópia da planilha/proposta aprovada do parcelamento dos débitos do ISS;
- 4.13 - Relatório dos estabelecimentos que possuem parcelamento e estão em débito com o recolhimento normal do ISS;
- 4.14 - Comunicação ao estabelecimento/contador relativo à exclusão do estabelecimento do simples, pelo fato de estar inadimplentes com o recolhimento do ISS uma vez que está com o benefício do regime parcelamento, conforme está enquadrado no relatório anterior;
- 4.15 - Relatório dos estabelecimentos que apresentaram PGDAS-D substitutiva, anulando ou transferindo débitos do ISS;
- 4.16 - Comunicação ao estabelecimento/contador solicitando cópia de notas fiscais que deram origem a PGDA - D substitutiva, qual anulou ou transferiu débitos do ISS;
- 4.17 - Relatório de estabelecimentos com suas respectivas filiais;
- 4.18 - Relatório cronológico de débitos e receitas dos estabelecimentos, para avaliação do processo de ação fiscal;
- 4.19 - Upload de arquivos para o cadastro dos contadores responsáveis para escrita fiscal do estabelecimento, para efeito de comunicação fiscal. O arquivo baixado deverá conter em suas respectivas linhas as informações tais como: CNPJ do estabelecimento/CPF, nome e e-mail do respectivo contador;
- 4.20 - Comunicação ao estabelecimento/contador da abertura de processo de fiscalização que se fará ao estabelecimento, por conta de verificação fiscal, face ao que consta nas PGDAS - D de determinado período;
- 4.21 - Vinculação de todos os relatórios dos estabelecimentos ao contador, para efeito de comunicação dos procedimentos de fiscais;
- 4.22 - Relatório gerenciais de acesso dos usuários ao sistema;
- 4.23 - Relatório/Expedição certidão de regularidade fiscal dos estabelecimentos enquadrados no simples nacional.
- 4.24 - Relatório comparativo com valores declarados no quadro “S 47” da DEFIS e dados de venda de produtos agropecuários constante da nota de produtor rural;**
- 4.25 - Relatório de valor adicionado mensal/anual de cada estabelecimento;
- 4.26 - Recuperação de valor Adicionado das Empresas de Transporte;**
- 4.26.1 através dos dados de conhecimento de fretes eletrônicos, recuperar o valor adicionado para o município, através do movimento econômico das empresas de transportes do simples nacional e também de empresas de grande porte;
- 4.26.2 - Baixa todos os CTEs eletrônicos;

4.26.3 – Conferencia do Q48 com os CTEs emitidos (empresas do Simples Nacional e empresas normais);

4.26.3 – Separação das empresas por contador e envio automático dos relatórios indicando em que mês está a diferença na declaração na Dime /e ou Defis, disponibilizando as chaves dos conhecimentos de fretes eletrônico – CTEs separadas mês a mês para o contador conferir.